SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER ANÁLISE PREGÃO 051/2025

A licitante sagrou-se melhor classificada para os itens abaixo, apresentando valores unitários de **R$ 59,00**:

- **Item 09:** Tinta esmalte sintético na cor verde, 3,6 litros (Marca: Madequimica).
- **Item 10:** Tinta esmalte sintético na cor azul, 3,6 litros (Marca: Madequimica).

Considerando que o valor referencial do edital para estes itens é de R$ 85,27, procedeu-se à diligência para análise da exequibilidade da proposta.

A análise fundamenta-se no **Art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021**. A exequibilidade é confirmada quando a licitante demonstra que o valor ofertado é suficiente para cobrir os custos de aquisição, tributos, logística e despesas operacionais, mantendo uma margem de lucro positiva.

Da análise da documentação apresentada (Planilha de Exequibilidade e Notas Fiscais de Compra), verificou-se:

- **Custo de Aquisição:** A licitante declarou um preço de compra junto ao fornecedor de **R$ 33,00** por unidade. A relação comercial com a fabricante foi comprovada pela Nota Fiscal n.º 58.201 emitida pela Madequimica Ind. Com e Representações Ltda.
- **Encargos e Despesas:** A planilha detalha a incidência de **14% de impostos** (R$ 8,26), **4% de despesas fixas** (R$ 2,36), **2% de despesas variáveis** (R$ 1,18) e **3% de custo de frete** (R$ 1,77).
- **Lucratividade:** Após a dedução de todos os custos e impostos, a empresa apresenta um lucro líquido de **21,07%** (R$ 12,43 por unidade), o que garante a saúde financeira da operação.
- **Conformidade:** A proposta readequada confirma o compromisso com os prazos de entrega e validade exigidos no edital.

A licitante demonstram de forma clara a origem de seus custos, comprovando que, mesmo com um valor abaixo do referencial, a operação é lucrativa devido ao baixo custo de aquisição junto à fabricante. Não há, portanto, indícios de preço irrisório ou inviável.

Ressalte-se que, ao apresentar a Planilha de Custos detalhada, a licitante reafirma que o valor de R$ 59,00 contempla a integralidade de todos os custos e encargos necessários. Portanto, a aceitação desta proposta vincula a empresa à manutenção desses preços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo cabíveis alegações futuras de desequilíbrio econômico baseadas em erro de cálculo ou insuficiência de margem.

Diante do exposto, esta Secretaria emite parecer **FAVORÁVEL** à aceitação da proposta e à aprovação da exequibilidade dos itens 09 e 10 da licitante **CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Caçador, SC, 23 de janeiro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON CASTRO ANTUNES
Data: 23/01/2026 09:40:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432